



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Xavantina

Rua José Rosalino da Silva, nº 2 – Centro – CEP 78.690-000 - Nova Xavantina/MT

www.novaxavantina.mt.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 2.546, DE 17 DE AGOSTO DE 2023

Altera e reestrutura dispositivos constantes na Lei Municipal nº 2.335/2021 que dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Município de Nova Xavantina, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei,

Art. 1º Os arts. 15 e 17 da Lei Municipal nº 2.335, de 16 de dezembro de 2021 passam a vigorar com as seguintes redações:

“

Art. 15. A Secretaria Municipal de Saúde compreende os seguintes cargos de Direção, Gerência e/ou Divisão:

I – Direção de Gestão Administrativa em Saúde;

II – Direção de Atenção Primária a Saúde;

a) Divisão de Unidade Básica de Saúde;

III - Direção de Unidade Básica de Saúde em Zona Rural – UBSR;

IV – Direção de Vigilância em Saúde;

V – Gerência Responsável Técnica de Informatização de Sistemas do SUS;

VI – Direção de Média Complexidade;

VII – Direção de Administração Hospitalar;

VIII – Gerência Responsável Técnica de Clínica Médica;

IX – Gerência Responsável Técnica de Enfermagem;

X – Gerência de Responsável Técnica de Assistência Farmacêutica e Análises Clínicas (Redação dada através da Lei Municipal n.º 2.360/2022);

XI - Direção de Gestão Responsável Técnica COVID-19;

XII - Direção Epidemiológica da COVID-19;

XIII - Divisão de Técnica de Imunização;

XIV - Divisão da Unidade de Combate às Endemias;

XV - Divisão da Unidade no Centro de Apoio Psicossocial I – CAPS I;

XVI - Divisão da Unidade do Centro de Reabilitação.

.....

Art. 17. A Secretaria Municipal de Assistência Social compreende os seguintes cargos de Direção, Gerência e/ou Divisão:

I – Gerência do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) (Redação dada através da Lei Municipal n.º 2.360/2022);

II – Gerência do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) (Redação dada através da Lei Municipal n.º 2.360/2022);

a) **Coordenador - Orientador Social/ CREAS**

III – Gerência de Assistência Social:

a) Divisão do Idoso;

b) Divisão da Infância e do Adolescente;



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Xavantina

Rua José Rosalino da Silva, nº 2 – Centro – CEP 78.690-000 - Nova Xavantina/MT

www.novaxavantina.mt.gov.br

IV - Gerência de Eventos;

V - Gerência de Projetos Sociais;

a) **Coordenador - Orientador Social/SCFV;**

b) **Coordenador - Supervisor/ PCF.**

Art. 2º A Lei Municipal nº 2.335, de 16 de dezembro de 2021 passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 69-A, 77-A, 97-A, 102-A e 102-B:

Subseção II-A

Divisão de Técnica de Imunização

Art. 69-A. A **Divisão Técnica de Imunização**, órgão de direção intermediária, tem por objetivos:

I - Supervisionar salas de vacinas do município;

II - Entrevistar e triar técnicos de enfermagem para imunização no município, capacitando os profissionais qualificados para imunização;

III - Providenciar junto ao serviço público todo material necessário para aplicação de vacinas e montagem de salas de vacinas;

IV - Realizar bloqueios, se necessário, para garantir a imunização de doenças, tais como febre amarela, sarampo e etc; e

V - Fazer cumprir todas as normas de imunização do Ministério da Saúde.

Subseção III-A

Divisão da Unidade de Combate às Endemias

Art. 77-A. A **Divisão da Unidade de Combate às Endemias**, órgão de direção intermediária, tem por objetivos:

I – Ser responsável pelo programa municipal de Combate às Endemias, atuando junto ao Gestor Municipal de Saúde prestando-lhe assessoria técnica necessária para prestação de contas das ações desempenhadas pelos Agentes de Combate às Endemias (ACE);

II – Assessorar a gestão com informações e índices de contaminação ou infestação por vetores nocivos à saúde da população, apresentando-lhe estratégias de intervenção e planejamento de atuação;

III – Coordenar e supervisionar o trabalho de campo dos Agentes de Combate às Endemias (ACE); e

IV – Trabalhar em sintonia com a Direção de Vigilância em Saúde e as equipes de campo para o planejamento e desenvolvimento das ações nas diversas áreas.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Xavantina

Rua José Rosalino da Silva, nº 2 – Centro – CEP 78.690-000 - Nova Xavantina/MT

www.novaxavantina.mt.gov.br

Art. 97-A. Incumbe a **Coordenação – Orientador Social CREAS**, órgão de direção intermediária, as seguintes atividades:

- I - Atuar na recepção e oferta de informações às famílias do CREAS;
- II - Realização de abordagem de rua e/ou busca ativa no território;
- III - Participação das reuniões de equipe para o planejamento de atividades, avaliação de processos, fluxos de trabalho e resultados;
- IV - Participação das atividades de capacitação e formação continuada da equipe do CREAS.
- V - Apoiar e desenvolver atividades de abordagem social e busca ativa;
- VI - Apoiar na identificação e registro de necessidades e demandas dos usuários, assegurando a privacidade das informações.

.....
Art. 102-A. Incumbe a **Coordenação – Orientador Social/SCFV**, órgão de direção intermediária, as seguintes atividades:

- I - Organizar, facilitar oficinas e desenvolver;
- II - Atividades coletivas nas unidades e/ou na comunidade;
- III - Acompanhar, orientar e monitorar os usuários na execução das atividades;
- IV - Apoiar na organização de eventos artísticos, lúdicos e culturais nas unidades e/ou na comunidade;
- V - Participar das reuniões de equipe para o planejamento das atividades, avaliação de processos, fluxos de trabalho e resultado;
- VI - Acompanhar e registrar a assiduidade dos usuários por meio de instrumentais específicos, como listas de frequência, atas, sistemas eletrônicos próprios, etc.;
- VII - Realizar atividades administrativas junto ao PAIF e Convivência e Fortalecimento de Vínculo – SCFV do CRAS;
- VIII - Executar outras tarefas solicitadas pela chefia imediata, compatíveis com a função.

.....
Art. 102-B. Incumbe a **Coordenação – Supervisor/PCF**, órgão de direção intermediária, as seguintes atividades:

- I - Realizar caracterização e diagnóstico do território;
 - II - Fazer encaminhamentos e devolutivas das demandas trazidas pelo visitador;
 - III - Organizar e participar de reuniões semanais com os visitadores para planejar e discutir as Visitas Domiciliares;
 - IV - Acompanhar o visitador nos domicílios, quando necessário;
 - V - Encaminhar para a equipe de referência do CRAS ou coordenação municipal do Programa Criança Feliz - PCF, esta, quando houver;
 - VI - Promover capacitação inicial e permanente dos visitadores;
 - VII - Participar de reuniões intersetoriais e do Comitê Gestor;
 - VIII - Registrar visitas e extrair relatórios do prontuário eletrônico do SUAS.
-



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Xavantina

Rua José Rosalino da Silva, nº 2 – Centro – CEP 78.690-000 - Nova Xavantina/MT

www.novaxavantina.mt.gov.br

Art. 3º Os arts. 80, 81 e 115 da Lei Municipal nº 2.335, de 16 de dezembro de 2021 passam a vigorar com as seguintes redações:

Divisão da Unidade no Centro de Apoio Psicossocial I – CAPS I

Art. 80. A Divisão da Unidade no Centro de Apoio Psicossocial I – CAPS I, órgão de direção intermediária, tem por objetivos:

I - Realizar reuniões interdisciplinar para:

- a) Propor a jornada de trabalho e/ou a carga horária dos profissionais;
- b) Planejar, executar, fiscalizar e avaliar as atividades, de acordo com o cronograma e as normas estabelecidas;
- c) Acompanhar a quantidade, qualidade e conservação dos materiais de consumo, expediente e permanentes, requerendo-os quando necessário;
- d) Controlar a entrada e dispensação dos medicamentos nessa unidade de saúde;
- e) Programar a integração das ações desenvolvidas pela equipe multiprofissional;
- f) Encaminhar ao superior hierárquico as sugestões para o bom andamento do setor e solicitações de recursos humanos, quando necessário;

II - Emitir boletins de produção por profissional;

III - Firmar-se como ponto de atenção estratégico da Rede de Atenção Primária a Saúde – RAPS;

IV - Oferecer atendimentos substitutivos ao modelo asilar;

V - Oferecer serviços de saúde de caráter aberto e comunitário constituído por equipe multiprofissional;

VI - Procurar solucionar problemas que ocorram com usuários e equipe multiprofissional;

VII - Realizar prioritariamente atendimento às pessoas com sofrimento ou transtorno mental, incluindo aquelas com necessidades decorrentes do uso de álcool e outras drogas, em sua área territorial, seja em situações de crise ou nos processos de reabilitação psicossocial;

VIII - Promover a integração do CAPS com outros serviços especializados;

IX - Promover avaliação de desempenho, das ações ofertadas aos usuários do CAPS, através de reuniões, seminários, encontros ou enquetes, visando aferir a qualidade dos serviços, subsidiando assim, planejamento, estabelecimento de metas e planos de trabalho;

X - Representar o serviço em reuniões e eventos municipais, estaduais e federais quando necessário;

XI - Servir de referência para a equipe multiprofissional, de outras unidades da rede de atendimento, nas questões relacionadas com a saúde mental coletiva.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Xavantina

Rua José Rosalino da Silva, nº 2 – Centro – CEP 78.690-000 - Nova Xavantina/MT

www.novaxavantina.mt.gov.br

Divisão da Unidade do Centro de Reabilitação

Art. 81. A **Divisão da Unidade do Centro de Reabilitação**, órgão de direção intermediária, tem por objetivos:

I - Realizar reuniões interdisciplinar para:

- a) Propor a carga horária e as escalas de plantão e sobre aviso em caso de urgência e emergência hospitalar dos profissionais;
- b) Planejar e avaliar as atividades, de acordo com as normas e cronograma estabelecidos;
- c) Acompanhar a quantidade, qualidade e conservação dos materiais de consumo, expediente e permanentes, requerendo-os quando necessário;
- d) Controlar a entrada e dispensação dos medicamentos local;
- e) Programar a integração das ações desenvolvidas pela equipe multiprofissional;
- f) Encaminhar ao superior hierárquico as sugestões para o bom andamento do setor e solicitações de recursos humanos, quando necessário;

II - Emitir mensais de produção por profissional;

III - Contribuir com a reabilitação das pessoas com deficiência modalidades auditiva e física, no âmbito municipal;

IV - Contribuir com a população, reabilitando ou habilitando o deficiente, reintroduzindo o mesmo a sociedade;

V - Propiciar e facilitar articulações das ações e serviços de reabilitação com outras instituições que desenvolvam a política pública de educação, bem estar social, trabalho, lazer entre outras;

VI - Promover a integração do Centro de Reabilitação com outros serviços especializados;

VII - Promover avaliação de desempenho, das ações ofertadas aos usuários da Unidade de Reabilitação, através de reuniões, seminários, encontros ou enquetes, visando aferir a qualidade dos serviços, subsidiando assim, planejamento, estabelecimento de metas e planos de trabalho;

VIII - Representar o serviço em reuniões e eventos municipais, estaduais e federais quando necessário;

IX - Servir de referência para a equipe multiprofissional, de outras unidades da rede de atendimento, nas questões relacionadas com a reabilitação física e/ou auditiva;

X - Operar sistemas computacionais (software) correlacionados à área;

XI - Fornecer informações e orientações sobre a utilização dos serviços públicos de competência desta secretaria;

XII - Desenvolver outras atividades necessárias para o cumprimento de suas atribuições.

.....



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Xavantina

Rua José Rosalino da Silva, nº 2 – Centro – CEP 78.690-000 - Nova Xavantina/MT

www.novaxavantina.mt.gov.br

Art. 115. A **Direção Responsável Técnico de Iluminação Pública**, órgão de direção geral, tem por objetivos:

- I - Acompanhar, orientar e supervisionar os serviços de instalações elétricas e iluminação pública em obras pública e logradouros públicos;
 - II - Promover o sistema de eletricidade das repartições públicas municipais;
 - III - Controlar os equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços;
 - IV - Propor à melhoria dos serviços oferecidos a população;
 - V - Propor políticas de melhoramento do setor elétrico dos setores da Prefeitura;
 - VI - Zelar pela manutenção, captação e retransmissão do sistema de sinais de televisão;
 - VII - Promover o controle e manutenção dos equipamentos e aparelhos da captação e retransmissão do sistema de sinais de televisão;
 - VIII - Controlar os equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços;
 - IX - Propor a melhoria da qualidade dos serviços oferecidos à população.
 - X – Efetuar a manutenção do sistema de eletricidade das repartições públicas municipais;
 - XI - Promover o controle e manutenção dos equipamentos e aparelhos da captação e retransmissão do sistema de sinais de televisão;
 - XII - Trabalhar segundo normas técnicas de segurança, qualidade, produtividade, higiene e preservação ambiental;
 - XIII - Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática;
 - XIV – Supervisionar as etapas de instalação, manutenção e reparo do equipamento elétrico, inspecionando os trabalhos acabados e prestando assistência técnica;
 - XVI - Elaborar documentação técnica de sistemas e equipamentos;
 - XVII – Efetuar manutenção corretiva e preventiva, controle, gerenciamento, nas usinas fotovoltaicas do município.
-

Art. 4º Os incisos VI, VIII XI do Anexo II da Lei Municipal nº 2.335, de 16 de dezembro de 2021 passam a vigorar com as reestruturações constantes do Anexo Único desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 17 de agosto de 2023.

João Machado Neto – João Bang
Prefeito Municipal



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Xavantina

Rua José Rosalino da Silva, nº 2 – Centro – CEP 78.690-000 - Nova Xavantina/MT

www.novaxavantina.mt.gov.br

ANEXO ÚNICO

ANEXO II

VI - Secretaria Municipal de Saúde					
Símbolo	Cargo	Requisitos	Nº de Vaga	Gratificação servidor Efetivo	Cargo em Confiança
...	...	...	...	...	...
GF	Direção de Vigilância em Saúde - VISA	Preferencialmente ser servidor efetivo e ter curso superior em área afim	01	R\$ 3.177,90	R\$ 7.415,25
...	...	...	...	...	...
GF	Divisão da Unidade no Centro de Apoio Psicossocial I – CAPS I	Ser servidor efetivo e ter curso superior	01	R\$ 1.059,30	R\$ 2.648,25
GF	Divisão da Unidade do Centro de Reabilitação	Ser servidor efetivo e ter curso superior	01	R\$ 1.059,30	R\$ 2.648,25
GF	Divisão da Unidade de Combate às Endemias	Ser servidor efetivo e ter curso superior	01	R\$ 1.059,30	R\$ 2.648,25
GF	Divisão Técnica de Imunização	Preferencialmente ser servidor efetivo e ter curso Técnico de Enfermagem	01	R\$ 1.059,30	R\$ 3.707,55
...	...	...	...	...	...

VIII - Secretaria Municipal de Assistência Social					
Símbolo	Cargo	Requisitos	Nº de Vaga	Gratificação servidor Efetivo	Cargo em Confiança
...	...	...	...	...	...
GF	Coordenação – Orientador Social / CRES	Curso Superior em Pedagogia ou Serviço Social	01		R\$ 4.000,00
GF	Coordenação – Orientador Social / SCFV	Curso Superior em Pedagogia ou Serviço Social	01		R\$ 4.000,00
GF	Coordenação – Supervisor / PCF	Curso Superior em Pedagogia ou Serviço Social	01		R\$ 4.000,00



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Xavantina

Rua José Rosalino da Silva, nº 2 – Centro – CEP 78.690-000 - Nova Xavantina/MT

www.novaxavantina.mt.gov.br

...	...	...	...	...	...
-----	-----	-----	-----	-----	-----

XI - Secretaria Municipal da Cidade					
Símbolo	Cargo	Requisitos	Nº de vaga	Gratificação servidor Efetivo	Cargo em Confiança
GF	Direção de Engenharia	Preferencialmente ser servidor efetivo e ter curso superior na área	01		R\$ 12.000,00
...	...	...	...		...
GF	Direção Responsável Técnico de Iluminação Pública	Preferencialmente ser servidor efetivo e ter curso superior na área	01		R\$ 12.000,00

João Machado Neto – João Bang
Prefeito Municipal